



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"



Projeto de Resolução N°

02/2023

02 de janeiro de 2023

DESPACHO

APROVADO EM única VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 02/01/2023

PRESENÇA Remundo da Silva
Presidente

“Altera a Resolução n° 03, de 01 de junho de 2007, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara a celebrar convênio com empresa prestadora de serviços de saúde, para atendimento aos servidores públicos do Poder Legislativo”.

Os VEREADORES e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução n° 03, de 01 de junho de 2007, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara a celebrar convênio com empresa prestadora de serviços de saúde, para atendimento aos servidores públicos do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *O plano de saúde a ser contratado será suportado pelo orçamento da Câmara Municipal na proporção de 75% de seu custo, sendo o restante debitado na folha de pagamento do servidor que aderir ao plano de saúde.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução onerarão dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV

FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva

ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex) União Brasil

=Presidente=

Jorge Luis Donegá Salomão

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

Vereador União Brasil

=1º Secretário=

Paulo Cesar Fabio

PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário – União Brasil=

Marcia Rozolin

MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente - PSDB=

Aureste Pinheiro Silva

AURESTE PINHEIRO SILVA

=Vereador do PP=

ALVARO LORENZATO

=Vereador do MDB=

Jose Augusto Facchini

JOSE AUGUSTO FACCHINI

=Vereador do MDB=

Marlon Gabriel Oloko

MARLON GABRIEL OLOKO

=Vereador do PP=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo reajustar o percentual que a Câmara Municipal custeia aos servidores do Poder Legislativo, passando dos atuais 50% para 75% de seu custo, mantendo o remanescente a ser debitado da folha de pagamento do servidor que aderir ao Plano de Saúde.

Em razão do exposto, consideramos ser de suma importância a aprovação da presente propositura.

Dumont, 10 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV
FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva
ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex) União Brasil

=Presidente=

Jorge Luis Donegá Salomão
JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

Vereador União Brasil

=1º Secretário=

Marcia Rozolin
MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente - PSDB=

Paulo Cesar Fabio
PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário - União Brasil=

Alvaro Lorenzato
ALVARO LORENZATO

=Vereador do MDB=

Aureste Pinheiro Silva
AURESTE PINHEIRO SILVA

=Vereador do PP=

Jose Augusto Facchini
JOSE AUGUSTO FACCHINI

=Vereador do MDB=

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO

=Vereador do PP=



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: **Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal**

Despesa: Projeto de Resolução nº 02/2023

Exercício: **2023**

Valor orçado: **R\$ 13.672,56**

Receita Orçamentária do Exercício Conforme Lei 1871 de 25/11/202 2023: **R\$ 1.230.000,00.**

Receita Orçamentária Prevista PPA Lei 1.833 de 01/10/2021 Exercício 2024: **R\$ 1.075.481,60**

Receita Orçamentária Prevista PPA Lei 1.833 de 01/10/2021 Exercício 2025: **R\$ 1.140.240,11**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se a lei de diretrizes orçamentárias do Município de Dumont, que prevêem as ações públicas geradoras da presente despesa.

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2023, 2024, 2025.

Valor da despesa no exercício 2023 R\$ 13.672,56

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2023: **1,11%.**

Valor da despesa no exercício 2024 R\$ 14.171,60

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2024: **1,31%.**

Valor da despesa no exercício 2025 R\$ 14.632,17

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025: **1,28%.**



Câmara Municipal de Dumont


Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

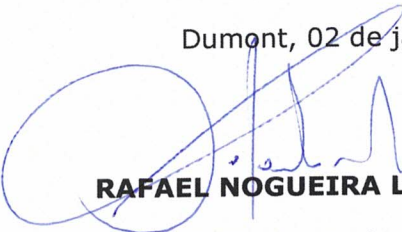
Observações:

O Impacto acima elaborado considera as diferenças de pagamento de 50% do Convênio Médico dos servidores e a vigente a partir da promulgação do presente Projeto de Resolução.

O Impacto acima elaborado considera também a contratação de 03 novos cargos efetivos com planos individuais para o exercício de 2023, 2024 ,2025.

O impacto acima elaborado considera a Previsão de inflação de 2024 de 3,65% e 2025 de 3,25% conforme fonte <https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2022-12/mercado-financeiro-eleva-projecao-de-inflacao-para-2023#:~:text=Para%202023%2C%20a%20proje%C3%A7%C3%A3o%20da,3%2C%25%2C%20respectivamente.> (Agência Brasil)


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Dumont, 02 de janeiro de 2023

RAFAEL NOGUEIRA LOPES
CRC: 1SP264420/O-4



PARECER UNIFICADO 02/2023

04 de janeiro de 2023

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, ao projeto de Resolução 02/2023 de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que altera a Resolução nº 03, de 01 de junho de 2007, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara a celebrar convênio com empresa prestadora de serviços de saúde, para atendimento aos servidores públicos do Poder Legislativo.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que altera a Resolução nº 03, de 01 de junho de 2007, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara a celebrar convênio com empresa prestadora de serviços de saúde, para atendimento aos servidores públicos do Poder Legislativo.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Resolução que altera a Resolução nº 03, de 01 de junho de 2007, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara a celebrar convênio com empresa prestadora de serviços de saúde, para atendimento aos servidores públicos do Poder Legislativo, verificam que a propositura encontra consonância com art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, já que cabe ao Poder Legislativo, privativamente, legislar sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços do Legislativo, estando o projeto em conformidade com estas disposições.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.



III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(.....X.....) Favorável	(.....) Contra.
Fabrcio Miknev	(.....X.....) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(.....X.....) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva	(.....X.....) Favorável	(.....) Contra.

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é *Favorável* a propositura em comento, com votos a favor e voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 04 de janeiro de 2.023.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2.023.

Paulo Cesar Fabio

Paulo Cesar Fabio

(Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

FABRICIO MIKNEV

Fabricio Miknev

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Marcia Rozolin

Marcia Rozolin

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação)

Aureste Pinheiro Silva

Aureste Pinheiro Silva

(Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2023

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que altera a Resolução nº 03, de 01 de junho de 2007, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara a celebrar convênio com empresa prestadora de serviços de saúde, para atendimento aos servidores públicos do Poder Legislativo.

A propositura atende ao disposto no art. 51, inciso IV e art. 52, inciso XIII da Constituição Federal, que estabelece ser a disposição sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços do Legislativo por meio de Resolução, já que é de competência privativa do Legislativo.

Neste cenário, sob o aspecto jurídico, entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa parlamentar, consoante disposição contida no art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, "a", XI e "b", III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local, iniciando o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM.

Além disso, o Poder Legislativo tem autonomia privativa para estabelecer a sua estrutura organizacional relativa aos seus servidores públicos, consoante o princípio da separação dos poderes, nos termos do decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 592317/RJ, j. 28.8.14.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 02 de janeiro de 2023.


CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.
OAB/SP nº 197.622